



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Orienta sobre a utilização dos Laboratórios de Informática do prédio Chichiu, no âmbito do Centro do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º. do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CONSIDERANDO Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Normatizar e orientar sobre a utilização dos Laboratórios de Informática localizados no prédio Chichiu, no âmbito do Centro do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do prédio Chiuchiu são órgãos de apoio didático-pedagógico vinculados ao Departamento de Computação e visam atender:

- I - Às disciplinas dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Atividades de Pesquisa e Extensão da UFES campus Alegre;
- II - Aos Docentes de todos os cursos de Graduação, Pós-Graduação;
- III - Às atividades de Pesquisa e Extensão;
- IV - Aos Funcionários do corpo técnico-administrativo da UFES Campus Alegre;
- V - V. Outras Instituições de Ensino ou Entidades através de convênios e parcerias



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

previamente estabelecidos.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 3º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 4º O Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para cópias de segurança (backup) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

Art. 5º A UFES campus Alegre não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação (cd's, pen-drives e outras).

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

Art. 6º O uso do laboratório deverá atender à seguinte lista de prioridades:

- I - Para realização das aulas regulares dos cursos de graduação;
- II - Para realização das aulas regulares dos cursos de pós-graduação;
- III - Para realização de aulas de cursos não regulares;
- IV - Para uso da comunidade acadêmica (técnicos administrativos, discentes ou docentes), quando disponível e previamente agendado junto à coordenação dos laboratórios (docente do Departamento de Computação);
- V - Para uso da comunidade externa desde que autorizado.

Art. 7º O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segunda a sexta-feira das 7h às 22h;

§ 1º Em casos especiais, e com a devida autorização da coordenação dos laboratórios, aos sábados e domingos das 08h às 18h;

§ 2º A alocação das aulas das disciplinas ofertadas em cada semestre é de responsabilidade do Departamento de Computação.

Art. 8º As salas do Chichiu são munidas com fechadura de segurança biométrica, cujo acesso necessita de cadastro prévio de cada usuário, sendo este os professores de disciplinas regulares ou ministrarão alguma atividade docente nas salas.

§ 1º Para os professores de disciplinas regulares, no início de cada semestre deverão realizar o cadastro de sua biometria no STI, em prazo estabelecido por este setor, o qual



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

será devidamente comunicado a todos os professores antecipadamente.

§ 2º Para os professores de atividades avulsas ou extras, estes farão o acesso via cartão magnético, fornecido pelo STI, cujo processo é descrito no Capítulo VII desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

Art. 9º É responsabilidade dos usuários a conservação e integridade dos equipamentos e acessórios do computador que estiver utilizando;

Art. 10. Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. O usuário não deve ativar o bloqueio do desktop para se ausentar do laboratório. Desktops bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos;

Art. 11. O usuário deverá deixar o ambiente “organizado”, não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial;

Art. 12. O docente ou responsável pelo laboratório deverá trancar e se certificar que a sala esteja devidamente fechada, após o seu uso.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

Art. 13. São permissões dos laboratórios:

- I - Utilização dos Laboratórios de Informática do prédio somente para fins acadêmicos;
- II - O uso de recursos de áudio nos computadores dos laboratórios desde que sejam utilizados fones de ouvido;

Art. 14. São proibições dos laboratórios:

- I - O uso de jogos nos computadores dos laboratórios, salvo para fins educacionais, partindo a instalação ou uso por parte de um professor, durante sua aula;
- II - O uso de sistemas de mensagens, redes sociais e outros recursos de internet durante as aulas, exceto aqueles autorizados pelo professor;
- III - O uso dos equipamentos para assistir filmes, séries ou vídeos de qualquer natureza que não sejam objeto de estudo das disciplinas cursadas.
- IV - A instalação ou uso de programas não autorizados pela Coordenação dos laboratórios.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

- V - Apagar ou modificar a configuração dos equipamentos ou dos sistemas operacionais instalados.
- VI - Criar e/ou utilizar programas com fins de hackeamento de outros computadores e/ou usuários, salvo em casos de conteúdos de disciplinas e sob a orientação de um docente;
- VII - Remover ou substituir os acessórios dos computadores (ex. mouse, teclado, cabos, etc). Quando necessário, solicitar à coordenação dos laboratórios;
- VIII - Permanência de usuários no interior dos laboratórios sem a presença de um docente ou responsável;
- IX - O consumo de alimentos ou líquidos no interior dos laboratórios.
- X - Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou ilícito;

Art. 15. Os arquivos criados devem ser copiados para seu pen-drive pessoal e/ou enviados para o seu e-mail. Observando-se que os arquivos deixados no computador podem ser apagados por qualquer usuário e também na manutenção dos computadores. Portanto evite deixar arquivos importantes.

Art. 16. Os usuários e a equipe do Laboratório devem preservar o silêncio na sala para que esta se configure em um ambiente de estudo;

Art. 17. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada à coordenação dos laboratórios.

**CAPÍTULO VI
DAS REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE SOFTWARES**

Art. 18. As solicitações para instalação de software nos laboratórios seguirão as normas estabelecidas pelo setor de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO VII
DAS RESERVAS DAS SALAS**

Art. 19. Os Laboratórios de Informática do Chichiu visam atender primordialmente às disciplinas regulares dos cursos do Departamento de Computação e dos demais departamentos do campus, marcadas pelos coordenadores por ocasião das ofertas semestrais, em planilha própria disponibilizada pela SUGRAD, constando as disciplinas práticas cujas aulas são todas ou majoritariamente ministradas nos laboratórios em questão, tal como disposto no Art 1º. deste regulamento.

Art. 20. Como parte do patrimônio público do campus Alegre, as salas podem ser requisitadas para atividades, tais como aulas avulsas e esporádicas, projetos de pesquisa e extensão e eventos que necessitam do uso de laboratórios de informática (tais como cursos, palestras, etc).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 21. As solicitações extras para reserva e uso das salas, como citado no parágrafo 1º. deste artigo, deverão ser feita via domínio <https://graduacao.alegre.ufes.br/horario/laboratorios>, onde o solicitante poderá visualizar a ocupação regular das salas no semestre ativo e verificar a vacância de acordo com a sua necessidade de data e horário.

Parágrafo único. No domínio acima, constará um link para realizar a solicitação, a qual é passada à Coordenação de Laboratórios de Informática que procede com a autorização ou indeferimento da reserva.

Art. 22. O indeferimento da solicitação de reserva de sala pode ser dada mediante algum impedimento técnico ou de segurança que haja no dia e horários reservados, tais como manutenções preventivas agendadas, reparos estruturais, problemas técnicos ou reservas já realizadas para eventos da direção, do departamento e da administração em geral.

Art. 23. O requerente então passa a ser um Usuário Convidado, e como tal, será responsável pelo fornecimento de todos os softwares que necessitará, ao Setor de Tecnologia da Informação - STI, com as devidas instruções de instalação, sendo proibidos softwares proprietários que não sejam licenciados.

Art. 24. No caso de terem sido instalados softwares adicionais às máquinas, o Usuário Convidado será responsável por todos os testes de funcionamento, após a instalação feita pelo STI, se comprometendo com a avaliação do ambiente dos computadores para sua atividade, solicitando ao setor supracitado qualquer adequação, antes da data prevista para a utilização do laboratório.

Art. 25. Devido ao uso da biometria nas fechaduras das portas dos laboratórios, o Usuário Convidado fará uso de um cartão magnético para acesso à sala, fornecido pelo STI e que deverá ser entregue ao setor devidamente após a atividade realizada. Caso esta atividade corresponda a mais de um dia de realização, o cartão magnético deverá ser entregue ao STI todo dia, procedendo da mesma forma na sua posse.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos na Câmara Departamental.

Art. 27. Revogam-se as Normas do Regulamento para uso dos laboratórios de informática do Prédio Chiuchiu.

BRUNO VILELA OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Computação
PORTARIA nº 4.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU nº 217, 13/11/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
BRUNO VILELA OLIVEIRA - SIAPE 1753306
Chefe do Departamento de Computação
Departamento de Computação - DC/CCENS
Em 23/09/2022 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/567680?tipoArquivo=O>